

**Conselho Regional de Administração de Santa Catarina**

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro - Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 557, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Disciplina o Protocolo de Intenções no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e dá orientações complementares.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que o Protocolo de Intenções é o instrumento formal para estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na Sessão Ordinária nº 1014, realizada no dia 25 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o Protocolo de Intenções no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e dar orientações complementares.

Art. 2º O Protocolo de Intenções é um consenso entre o CRA-SC e as entidades, a fim de, no futuro, empenhar esforços conjuntos para execução de atividade de interesse comum.

Parágrafo único. O referido instrumento, constante no Anexo I desta Resolução Normativa, será elaborado de forma genérica, não sendo obrigatória a elaboração de um plano de trabalho ou um projeto específico, e não conterá vínculos jurídicos obrigacionais entre as partes.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes documentos para a tramitação do processo:

I - Ofício do Setor de Comunicação Institucional do CRA-SC solicitando autorização de abertura do processo com análise técnica para a autoridade competente do CRA-SC;

II - Documentos da Instituição:

No caso de Instituição privada:

- Contrato social ou Estatuto;
- Cartão do CNPJ;
- Documento de nomeação dos dirigentes (representante legal);
- Cópia dos documentos pessoais;
- Certidões negativas de débito da União, Estado e Município;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidões do TCU ([Inabilitados e Inidôneos](#)), CNJ ([Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#)) e [Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso de Instituição pública:

- Documento de nomeação dos dirigentes (decreto de nomeação ou publicação no diário oficial ou termo de posse);
- Cópia dos documentos pessoais.

III - Minuta do Protocolo de Intenções devidamente preenchida;

IV - Parecer Jurídico do CRA-SC;

V - Protocolo de Intenções devidamente assinado pelas partes.

Art. 4º O disposto nesta Resolução Normativa não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-SC.

Art. 5º Revoga-se a Resolução Normativa N° 542 de 23 de Março de 2023.

Art. 6º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

Adm. Djalma Henrique Hack

Presidente do CRA-SC

CRA-SC N° 4889

ANEXO I - MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CRA-SC

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 76.557.032/0001-54, com sede na Av. Pref. Osmar Cunha, 260 - 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Adm. XXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, , CRA-SC nº XXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro a XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na (endereço), neste ato representada pelo seu representante legal Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cargo na Entidade) portador do RG n.º, inscrito no CPF/MF n.º, residente e domiciliado na Rua xxx, nesta denominado PARTÍCIPE, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, sob o nº XXX/20XX, consoante Processo Administrativo SEI nº XXXX e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14133/2021, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a cooperação técnica e o compartilhamento de informações entre as entidades signatárias, mediante definição de estratégias para implementação de ações conjuntas voltadas ao xxxxx.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE**

2.1. Constituem atribuições dos partícipes:

2.1.1. Disponibilizar a infraestrutura técnica e administrativa necessária ao cumprimento do objeto do presente Protocolo de Intenções;

2.1.2. Criar e apoiar comissões para estudo de assuntos de interesse comum;

2.1.3. Resguardar, respeitar, proteger e valorizar as marcas dos partícipes;

2.1.4. Disponibilizar os arquivos referentes às respectivas marcas, de acordo com os manuais de identidade visual de cada parte, para uso em projetos e eventos de interesse comum;

2.1.5. Não promover qualquer modificação na marca ou imagem autorizada. A marca e suas imagens não poderão ser desconfiguradas, distorcidas e/ou alteradas, devendo ser mantidos formatos, cores, identidade visual e dimensões em sua totalidade;

2.1.6. Não disponibilizar, compartilhar ou utilizar de maneira indevida qualquer informação decorrente do presente instrumento;

2.1.7. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – 13.709/2018) e toda e qualquer adequação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Caberá aos partícipes a execução e fiscalização do presente Protocolo de Intenções, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à sua fiel execução.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. O PARTÍCIPE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.2. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os partícipes, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

6.3. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do protocolo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo PARTÍCIPE.

6.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do PARTÍCIPE eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.8. É dever do PARTÍCIPE orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.9. O PARTÍCIPE deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.10. O CRA-SC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o PARTÍCIPE atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.11. O Parceiro deverá prestar, no prazo fixado pelo CRA-SC e, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.14. O Termo está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de XX meses/anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO**

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

9.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

9.1.2. por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;

9.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

10.1. Os partícipes providenciarão a publicação deste instrumento nos respectivos portais de transparência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX Presidente do CRA-SC CRA-SC Nº XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante da Instituição/Empresa CPF XXX.XXX.XXX-XX
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Djalma Henrique Hack, Presidente**, em 28/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2701992** e o código CRC **D6B778E8**.